



**Banco Montepio**

**Regulamento de Execução de**

**Pensão Complementar de Reforma dos**

**Membros do Órgão de Administração e de Fiscalização**

Aprovado em Assembleia Geral de 30 de junho de 2020

**CAIXA ECONÓMICA MONTEPIO GERAL, CAIXA ECONÓMICA BANCÁRIA, S.A.**



## Regulamento de Execução de Pensão Complementar de Reforma dos Membros do Órgão de Administração e de Fiscalização do Banco Montepio

Considerando que:

1. A Assembleia Geral da Caixa Económica Montepio Geral, caixa económica bancária, S.A., com a designação comercial de Banco Montepio, por Deliberação Unânime por Escrito de 23/04/2018, fixou as remunerações dos órgãos sociais para o mandato 2018-2021, fazendo constar da alínea e): *“ponto i. São atribuíveis aos membros do Conselho de Administração os seguintes benefícios: “Pensão de reforma, atribuível de acordo com os Planos de Reforma dos Administradores da Associação Mutualista, aprovados em Assembleia Geral”;*
2. Os Estatutos do Banco Montepio aprovados na Assembleia Geral Extraordinária de 30/10/2018, dispõem no artigo 16.º n.º 2, que *“Os Administradores terão direito a uma pensão complementar de reforma, por velhice ou invalidez, nos termos do art.º 402.º do Código das Sociedades Comerciais”;*
3. O Regulamento da Comissão de Remunerações, Nomeações e Avaliações (CRNA), aprovado por deliberação do Conselho de Administração de 21/02/2019, dispõe no artigo 4.º, n.º 2, alínea g) que *“Em matéria de Remunerações, compete à CRNA: (...) g) Pronunciar-se sobre a adequação das propostas de regime dos complementos de reforma, por velhice ou invalidez, dos administradores, a serem aprovadas em Regulamento próprio pela Assembleia Geral, nos termos do artigo 402.º do Código das Sociedades Comerciais”;*
4. A Política de Remuneração dos Membros do Órgão de Administração e Fiscalização em vigor, prevê no ponto 7 – Outros benefícios, a atribuição de pensões complementares de reforma.
5. Os contratos de gestão formalizados com os Membros do Órgão de Administração e Fiscalização (MOAF) prevê e concretiza na cláusula 4ª n.º 4, a atribuição de um complemento de pensão de reforma;

É estabelecido o presente regulamento de execução das referidas pensões complementares de reforma por velhice ou invalidez e de sobrevivência, o qual se rege pelos termos e disposições dos números seguintes:



## **Artigo 1º (Âmbito)**

1. O presente Regulamento estabelece o regime de pensão complementar de reforma, por velhice ou invalidez, e de sobrevivência, atribuído aos membros do Conselho de Administração do Banco Montepio no mandato 2018-2021 e seguintes.

## **Artigo 2º (Complemento de pensão de reforma)**

1. O reconhecimento do direito ao complemento de pensão de reforma depende de o beneficiário ter exercido as suas funções por mais de um ano e até ao fim do mandato, com exceção da situação de invalidez.
2. Considera-se como fim do mandato de membro do Conselho de Administração o decurso do prazo da sua normal duração ou o momento em que o mesmo termine por renúncia do Administrador ou destituição por iniciativa da Assembleia Geral.
3. O complemento de pensão será atribuído em caso de invalidez, na data do reconhecimento dessa situação, ou naquela em que for requerida, quando tenham atingido a idade de reforma em vigor para os colaboradores da Instituição, de acordo com o estabelecido no seu instrumento de regulamentação coletiva de trabalho.
4. O valor do complemento de pensão de reforma é calculado com base numa percentagem de 4% ou 5% por cada ano completo de exercício do cargo, consoante tenha havido até 5 ou mais anos de exercício, sobre a retribuição fixa auferida em cada ano como membro do Conselho de Administração.
5. Em caso de morte, haverá direito a pensão de sobrevivência, que será igual a 40% do valor do complemento da pensão auferida ou do complemento a que teria direito se a requeresse nessa data.
6. A situação de invalidez e as condições de atribuição da pensão de sobrevivência serão verificadas de acordo com o que estiver estabelecido para os colaboradores da Instituição no seu instrumento de regulamentação coletiva de trabalho.
7. Os valores do complemento de pensão de reforma por invalidez ou velhice, e por sobrevivência, serão atualizadas de acordo com o regime aplicável aos colaboradores da instituição.



## **Artigo 3.º (Financiamento)**

1. O plano de pensões complementar estabelecido no presente Regulamento é financiado através do plano de pensões fechado de benefício definido, já constituído pelo Banco Montepio.
2. A contribuição para o financiamento do plano de pensões complementares previsto neste Regulamento é assegurada pelo Banco Montepio.

## **Artigo 4.º (Acumulação de benefícios de complemento de pensão com remunerações)**

1. É permitida a acumulação do complemento de pensão de reforma com outros rendimentos de trabalho ou de pensões, excepto nas situações previstas no nº 2 do presente artigo.
2. No caso de ser auferida remuneração como colaborador ou membro de órgão social do Banco Montepio, ou de uma outra participada do Grupo Montepio, o pagamento do complemento de pensão auferido será suspenso enquanto se verificar o pagamento de remuneração pelo exercício dessas funções.

## **Artigo 5.º (Disposições Transitórias)**

1. Aos membros do Conselho Geral e de Supervisão e Conselho de Administração Executivo que integraram o mandato que vigorou entre 2015 e 2018, em conformidade com o deliberado em 18/05/2016 pela Assembleia Geral da Caixa Económica Montepio Geral, é aplicável o disposto no artigo 2.º deste Regulamento, com as devidas adaptações, nos termos seguintes:
  - a) O complemento de pensão, no caso do Presidente do Conselho de Administração Executivo e Membros Executivos deste, é calculado com base numa percentagem de 4% ou 5% por cada ano completo de exercício do cargo, consoante tenha havido até 5 ou mais anos de exercício, sobre a retribuição auferida pelos Vogais Executivos, na data do reconhecimento da situação de invalidez ou naquela em que for requerida a pensão de velhice.
  - b) Os Membros do Conselho Geral e de Supervisão beneficiam de igual complemento de pensão, calculada nos termos indicados na alínea anterior, sobre a retribuição auferida pelos Vogais do Conselho Geral e de Supervisão, na data do reconhecimento da situação de invalidez ou naquela em que for requerida a pensão de velhice.
2. O artigo 2.º deste Regulamento é também aplicável aos administradores do Banco Montepio que exerceram funções no mandato 2013-2015, com as devidas adaptações, nos termos previstos no nº1 do presente artigo.



## **Artigo 6º (Aplicação e Revisão)**

1. A instrução dos processos de complementos de pensão de reforma previstos no presente Regulamento será organizada pelos serviços competentes do banco – a Direção de Gestão de Pessoas (DGP).
2. Compete à Comissão de Remunerações, Nomeações e Avaliações as questões respeitantes à interpretação e aplicação do presente Regulamento.
3. Quaisquer alterações ao presente Regulamento serão submetidas à deliberação da Assembleia Geral.